



# Prefeitura Municipal de Mirai

*Um novo tempo - Adm 2005-2008*

## LEI N° 1401

*“Dispõe sobre a doação de terreno da municipalidade para instalação de empresa”*

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal, autorizado a fazer doação do terreno, abaixo identificado:

I - Um lote de nº 04, situado à Rua Projetada, no Bairro Tucano, nesta cidade, com área de 464,12m<sup>2</sup>, confronta-se pela frente com a Rodovia MG1 265, numa extensão de 07,30 m, mais 25,00m; pela direita com o lote 03, numa extensão de 16,40 m; pela esquerda com a área remanescente (pastagem), numa extensão de 15,00m; pelos fundos com a área remanescente (pastagem), numa extensão de 26,40m,volvendo mais 4,00m (divisa irregular) de propriedade do Município de Mirai, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.966.201/0001-40, conforme certidão do Serviço Registral Imobiliário, matrícula de nº 5113, fls. 47vº do Livro nº 2- N, para a firma “SERRALHERIA ZUZA LTDA”, CNPJ nº 08.065.488/0001-47-34, firma do ramo de fabricação de esquadrias de metal, estabelecida na Rua João de Campos Portela, 296, Mirai - MG, que irá construir galpão para instalação de empresa naquele local.

Parágrafo Único - A presente doação se reverterá ao Patrimônio Municipal, se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a empresa não estiver em funcionamento, ou se desvirtuada sua finalidade.

Art. 2° - O terreno doado se reverterá ao Patrimônio Municipal, se no prazo de 03 (três) anos a empresa deixar de exercer suas atividades no local.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai-MG, 28 de junho de 2007.

Sérgio Luiz Resende  
Prefeito Municipal

\*Projeto de Lei nº 079/2007, aprovado em 28 de junho de 2007.